



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência/Corregedoria

PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 006, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o regime de trabalho remoto no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e mantém as jurisdições de Salvador, Candeias, Camaçari, Santo Amaro e Simões Filho na fase preliminar de retomada das atividades presenciais, prevista no inciso I do art. 9º do Ato Conjunto n. 012, de 9 de outubro de 2020, no período de 1º a 31 de julho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais Regionais do Trabalho deliberar sobre o funcionamento da instituição durante o período da pandemia causada pelo Covid-19, observadas as diretrizes estabelecidas nas Resoluções n. 313, 314, 318 e 322, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, circunstância reconhecida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG n. 26/2020;

CONSIDERANDO que eventuais impossibilidades técnicas ou práticas na participação de audiência ou sessão, ou realização de determinados atos processuais, admitem suspensão, mediante decisão fundamentada, conforme previsto nos § 1º e § 3º do art. 6º da Resolução n. 314, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e parágrafo único do art. 6º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 12, de 9 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 3º do Ato TRT5 CR n. 21, de 27 de abril de 2020, da Corregedoria Regional do TRT da 5ª Região;

CONSIDERANDO o art. 10 do Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 12, de 2020, que dispõe: *“Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno a fases anteriores do restabelecimento das atividades presenciais, situação em que a vigência dos Atos Conjuntos GP/CR TRT5 N. 005 e N. 006, ambos de 2020”;*

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia tem adotado sucessivas medidas restritivas de enfrentamento ao novo coronavírus, sendo a mais recente delas regulamentada no Decreto do Estado da Bahia n. 20.570, de 28 de junho de 2021, *“que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”;*

CONSIDERANDO a manifestação técnica dos órgãos internos de saúde deste TRT da 5ª Região e do Comitê de Retomada Pós-Crise, criado nos termos do Ato TRT5 GP 173, de 19 de

junho de 2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica no Estado da Bahia continua em estado de atenção, com registro elevado de novos casos e de óbitos decorrentes da Covid-19, a alta ocupação de leitos de hospitais e UTIs, e a circulação de nova cepa da doença,

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades da Justiça do Trabalho da 5ª Região serão desempenhadas preferencialmente em regime de trabalho remoto no período de 1º a 31 de julho de 2021.

Art. 2º Ficam suspensas as seguintes atividades presenciais:

I - audiências presenciais e semipresenciais previstas no art. 2º, II e III, da Portaria CR n. 71, de 29 de outubro 2020;

II - oitivas designadas através de marcação no Sisdiv (Sistema de Designação de Oitivas por Videoconferência); e

III - atendimento de clientes ou correntistas nos estabelecimentos bancários que funcionam nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos setores em que a atividade presencial seja imprescindível e urgente, como segurança, manutenção predial, brigadistas, tecnologia da informação e comunicações e saúde, nem àquelas atividades indispensáveis à manutenção da atividade remota, à efetividade do plantão judiciário e ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho da 5ª Região, notadamente as diligências necessárias à promoção do andamento de processos que tramitam em meio físico, como digitalização, saneamento, migração e a efetivação de força tarefa para equacionamento do passivo, em 2º grau, da atividade de confecção de cálculos.

Art. 3º Ficam mantidas as jurisdições de Salvador, Candeias, Camaçari, Santo Amaro e Simões Filho na fase preliminar de retomada das atividades presenciais, prevista no inciso I do art. 9º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020, no período de 1º a 31 de julho de 2021.

Art. 4º As atividades remotas do TRT da 5ª Região estão mantidas, inclusive sessões e audiências telepresenciais, bem como o atendimento através do balcão virtual, por e-mail e telefone disponíveis no portal trt5.jus.br, no banner da “Agenda Telefônica na Pandemia e Balcão Virtual” ou na aba “Contato”, das 9h30 às 15h30.

Parágrafo único. Impossibilidades técnicas ou de ordem prática para a participação nas audiências e sessões através de videoconferência terão o pedido de suspensão examinado pelo magistrado da causa, mediante decisão fundamentada, em cada caso concreto.

Art. 5º As determinações contidas no Ato Conjunto GP/CR n. 12, de 2020, incluído o protocolo geral de medidas sanitárias de retomada, devem ser observadas, sem prejuízo do estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º Ficam suspensos os efeitos, no período de 1º a 31 de julho de 2021, da Portaria TRT5 n. 1450, de 27 de novembro de 2020, e dos art. 2º e 3º da Portaria TRT5 n. 1351, de 14 de outubro de 2020.

Fl. 3 Portaria Conjunta GP/CR n. 006, de 2021

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT da 5ª Região.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Vice-presidente, no exercício da Presidência

ALCINO FELIZOLA

Desembargador Corregedor

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 29.06.2021, páginas 4-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006, RA TRT5 33/2007 e o Ato TRT5 GP 10/2021.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5